



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

EDITAL Nº: 002/2019  
 Processo n.º 068/2019

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA**

**ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOMEADA PELA PORTARIA 001/2019.**

O Município de DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.205.640/0001-08, com sede à Av. Rio Grande do Sul nº 130, Centro, em DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento, que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, às **8 horas e 30 minutos do dia 29 de Abril de 2019**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal 2161/2017, para **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme descrito neste edital.

**1 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**1.1 - LOCAL** – Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

**1.2 – DATA** – 29 de abril de 2019

**1.3 – HORÁRIO** – 8 horas e 30 minutos

**2 - OBJETO: VENDA DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS “A”, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

**O LOTE DE TERRAS RURAIS 02-E, DA QUADRA 03-A E LOTE DE TERRAS RURAIS 06, DA QUADRA 01-B, AMBOS DO LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS “A”, FORAM DEFINIDOS COMO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DE DOIS VIZINHOS PELA LEI MUNICIPAL 2225/2018.**

**2.1** – A visita do imóvel poderá ser agenda junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, com o Secretário da Pasta Itacir João Nesello.

**3 – DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS**

Após verificação in loco e baseados em parecer mercadológico, fornecidos por empresas do ramo de compra e venda de imóveis, a Comissão Permanente de Avaliação nomeada através do Decreto 11817/2015, composta pelos Senhores Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Albino Andriolli, fez a avaliação dos bens.

**4 – DO PREÇO MÍNIMO**

**4.1** – O preço mínimo é de:

**Lote 001 - R\$ 162.445,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).**

**Lote 002 - R\$ 358.292,50 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

**Lote 003 - R\$ 122.143,67 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).**

Conforme batela:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máximo	Preço mínimo total
1	35117	IMÓVEL LOTE RURAL Nº 6, DA QUADRA 1-B Lote de terras rural nº 6 da	1,00	UN	162.445,00	162.445,00



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

		Quadra nº 01-B, da Vila Rural Verdes Campos "B" do município e Comarca de Dois Vizinhos-Pr, com área de 2452,00m². MATRICULA DO IMÓVEL 49481				
TOTAL						162.445,00
LOTE: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo total
1	35115	IMÓVEL LOTE RURAL Nº 6-C, DA QUADRA -1B Lote de terras rural nº 6-C da Quadra nº 01-B, da Vila Rural Verdes Campos "B" do município e Comarca de Dois Vizinhos-Pr, com área de 5415,00m². MATRICULA DO IMÓVEL 49483	1,00	UN	358.292,50	358.292,50
TOTAL						358.292,50
LOTE: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo total
1	35116	IMÓVEL LOTE RURAL Nº 6-D, DA QUADRA 1-B Lote de terras rural nº 6-D da Quadra nº 01-B, da Vila Rural Verdes Campos "B" do município e Comarca de Dois Vizinhos-Pr, com área de 1846,00m². MATRICULA DO IMÓVEL 49484	1,00	UN	122.143,67	122.143,67
TOTAL						122.143,67

**4.2 - VALOR BENEFÍCIO:** De acordo com o Art. 4º. da Lei 2161/2017 o Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei. Considerando a CI-002/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo (cópia em anexo) que estabeleceu subsídio do percentual de 50%.

## 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** - Poderão participar da presente licitação empresas privadas e/ou cooperativas legalmente constituídas que preencham as condições exigidas neste edital.

Exigências para habilitação:

- 5.1.1** - Para o lote I – (Lote de terra rural nº 6 da quadra nº 1-B) A proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 08 novos empregos diretos.
- 5.1.2** - Para o lote II – (Lote de terra rural nº 6-C da quadra nº 1-B) A proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 10 novos empregos diretos.
- 5.1.3** - Para o lote III – (Lote de terra rural nº 6-D da quadra nº 1-B) A proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 06 novos empregos diretos.

**5.2** – Não poderão participar da presente licitação servidores públicos municipais, empresas que tenham em seu quadro social servidores públicos ou dirigentes da administração direta ou indireta, pessoas impedidas de participar



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8666/93.

5.3 - Orientação sobre encaminhamentos de projetos para participar deste procedimento licitatório, poderão ser solicitados junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo com o Senhor Itacir João Nesello.

## 6 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

### 6.1 - NO ENVELOPE N.º 01 DEVERÃO SER ACONDICIONADOS OS DOCUMENTOS SEGUINDO RIGOROSAMENTE A ORDEM ABAIXO DESCRITA:

6.1.1	Contrato Social com todas as alterações ou consolidado (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); <b>ou</b> Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; <b>ou</b> Estatuto Social e última alteração <b>ou</b> documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, <u>sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação.</u> <b>Para Cooperativas:</b> Além do Estatuto Social e última alteração, também deverá ser apresentado a Ata de Eleição da Diretoria atualizada. <b>Decreto de autorização</b> , quando se tratar de empresa estrangeira.
6.1.2	Cópia do <b>Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF</b> ;
6.1.3	<b>Prova de inscrição</b> no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, dentro da validade;
6.1.4	<b>Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União</b> , na forma da Lei. <b>(Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS</b> , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;
6.1.5	<b>Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual</b> do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
6.1.6	<b>Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal</b> no domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento, se outro prazo não estiver descrito no documento;
6.1.7	<b>Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</b> , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;
6.1.8	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT</b> , expedida a menos de <b>180 (cento e oitenta) dias</b> ;
6.1.9	<b>Balanco Patrimonial</b> e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, <b>vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes)</b> ; Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. <b>(Registrado nos órgãos competentes)</b> ; O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
6.1.10	<b>Certidão Negativa de Falência</b> expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de <b>90 (noventa) dias</b> da data da abertura da licitação, se outro prazo não estiver descrito no documento;



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

<b>6.1.11</b>	<b>Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante</b> de que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros - (Anexo I);
<b>6.1.12</b>	Apresentar o Termo de aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (MODELO ANEXO), emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, com os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.
<b>6.1.13</b>	Apresentar GFIP's da proponente referente ao mês anterior à licitação.

**Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.**

**IMPORTANTE:**

**6.2** - A não apresentação dos documentos mencionados no item 6 (DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO) acarretará na inabilitação do licitante.

**6.3** - Todos os documentos solicitados nesta Concorrência deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação, **não serão autenticados documentos das proponentes após início do certame;**

**6.4** - Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

**6.5** O Termo de Aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa deverá ser solicitado no prazo máximo de até 03 (três) dias anteriormente ao certame, podendo excepcionalmente ser concedido em prazo maior, dependendo da justificativa apresentada a ser analisada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo e, se aprovado, será solicitada análise da ADDV.

**7 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**7.1** - Os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura de Dois Vizinhos, até as 8 horas e 30 minutos do dia 01 de março de 2019, 02 (dois) envelopes fechados, contendo o seguinte:

- a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

**7.2** - Os documentos de habilitação mencionados no **item 6 e subitens** deverão ser acondicionados em envelope fechado no qual conste, externamente:

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
 À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2019  
 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
 IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**7.3** - A proposta de preços deverá ser acondicionada em envelope lacrado no qual conste, externamente:

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
 À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2019  
 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
 IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA PROPONENTE**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

7.4 - O proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6 e subitens** para o ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO, será inabilitado, não podendo participar das fases posteriores, com a consequente devolução do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, após a homologação final.

7.5 - Não serão admitidas emendas, rasuras ou entrelinhas na documentação e na proposta.

7.6 - A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do art. 43, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

## 8 - ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - No dia **29 de abril de 2019, às 8 horas e 30 minutos**, serão abertos os envelopes deste edital, em reunião pública, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, para exame da documentação e julgamento das propostas.

8.2 - Das reuniões serão lavradas atas, relatando as eventuais ocorrências.

8.3 - Os documentos do envelope nº 01, serão rubricados pelos representantes e examinados pela Comissão, sendo inabilitada a proponente que deixar de apresentar os documentos solicitados.

8.3.1 - Da empresa inabilitada não será aberto o envelope nº 2, sendo-lhe devolvido sob protocolo, decorrido o prazo recursal.

8.4 - Os envelopes nº 2 (proposta) das empresas habilitadas serão abertos e as propostas rubricadas por todos os presentes e examinados pela Comissão, e serão desclassificados os proponentes que deixarem de satisfazer os requisitos solicitados.

8.5 - Cada empresa participará com apenas um representante, que devidamente habilitado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento.

8.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do edital de concorrência, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com a Lei 8.666/93.

## 9 - DA PROPOSTA

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, que o proponente apresentará constando:

- a) assinatura e identificação (Pessoa Física ou Jurídica);
- b) indicação obrigatória do **valor ofertado**, respeitando o preço mínimo fixado para o imóvel no item 4 deste edital.
- c) A proposta deverá ser apresentada impressa ou preenchida por meio mecânico – Conforme Anexo III.

9.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.3 - O proponente poderá oferecer esclarecimentos complementares à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta.

## 10 – FINALIDADE DO IMÓVEL

10.1 - O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais. Em caso de alteração da finalidade, fica a Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, nomeada por Decreto, para avaliar e julgar a retrocessão do imóvel ao Município e restituir o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa de 20% do montante atualizado, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

10.2 – Caso não seja possível a instalação da indústria no local ora licitado por qualquer impedimento legal o valor pago será devolvido ao Proponente de forma integral devidamente corrigido na forma da Lei 2161/2017 e, em caso de ausência de pagamento, o contrato será rescindido, após o contraditório e a ampla defesa, independentemente dos prazos fixados para início das atividades estabelecidos na Lei 2161/2017.

## 11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**11.1 – Considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar a maior oferta,** desde que superior ao preço mínimo fixado para o imóvel, estabelecidos **no item 4 do edital.**

**11.1.1 -** Em caso de empate no valor das propostas, o vencedor será definido através de sorteio.

## **12 - DO PAGAMENTO**

**12.1 - O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê a Lei Municipal 2161/2017, sendo o parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.**

**12.2 –** A carência para o início do pagamento dos imóveis é de 12 (doze) meses.

**12.3 -** No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, na forma do **caput** deste artigo.

**12.4 -** Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

## **13 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**13.1 -** O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista neste certame assumirá a obrigação de iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

**13.2 -** Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

**13.3 -** É permitida a prorrogação do prazo para início da obra, através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**13.4.** Os prazos também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

**13.5 –** A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo. A fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário (vencedor da Licitação), será através de prestação de contas anual, na qual indique o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, e deverá a ser endereçada à Associação de Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

**13.6 -** A fiscalização do Contrato será feita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV.

**13.7 -** Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas volutuárias, úteis ou necessárias.

**13.8 -** Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

**13.9 -** Em caso de inadimplimento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

**13.10 -** Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

**13.11 -** As empresas beneficiadas (vencedora da Licitação) ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhoradas, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

## **14 - DA ESCRITURA**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**14.1 - Conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal 2161/2017:**

“§ 2º. Após o 3º ano de atividade o recebedor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas”.

**14.2** - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**14.12** - Os imóveis adquiridos utilizados para as atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, aprovado pela ADDV, não poderão ser interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel. Caso isto ocorra, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**14.13** - O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses dos itens 13.11 e 14.12 deste edital, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

**15 - DA ATA**

**15.1** – Encerrada a licitação, será lavrada no local ata circunstanciada, na qual figurará o imóvel vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação em especial os fatos relevantes.

**15.2** - A ata será assinada, ao fim do evento, pelos membros da Comissão julgadores designados, e interessados que o desejarem.

**16 - DA RETIRADA DO EDITAL**

**16.1** - O edital encontra-se à disposição para os interessados no site da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos: [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações pelo telefone (46) 3536-8848 ou com o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo pelo telefone (46) 3536-1816.

**17 – PENALIDADES**

**17.1** - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois)** anos;
- d. Declaração de **inidoneidade** para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**18.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **19 - DOS ELEMENTOS INSTRUTORES**

**19.1** - Os elementos instrutores desta licitação são os abaixo relacionados:

**19.1** - Edital

**19.2** - Declaração - modelo anexo I

**19.3** - Carta Credencial - modelo anexo II

**19.4** - Proposta - modelo anexo III

**19.5** - Declaração contendo informações p/ fins de assinatura de contrato – Anexo IV

**19.6** - Minuta de Contrato - Anexo V

**19.7** - Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa

**19.8** - Laudos de Avaliação

É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

#### **20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** – Os proponentes vencedores ficarão isentos de todas as despesas, tributos e impostos anteriores a data da realização da licitação relativa aos imóveis.

**20.2** - Antes da homologação final do resultado da licitação, a autoridade competente do órgão Promotor da concorrência poderá, no interesse público, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício ou mediante a provocação de terceiro (Lei 8.666/93, artigo 49);

**20.3** - De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos imóveis;

**20.4** - Em qualquer das hipóteses dos itens 12.4, 13.4 e 13.7 deste Edital, a empresa beneficiada (vencedora da Licitação), assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

**20.5** - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Dois Vizinhos, excluído qualquer outro.

Dois Vizinhos, 25 de março de 2019.

**Raul Camilo Isotton**  
 Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, para todos os fins legais e necessários, declara que:

- 1) Concorda com todas as condições estipuladas pelo Edital de Concorrência nº .../2019, e com seus respectivos anexos, inclusive com relação às sanções legais;
- 2) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 3) Sendo vencedora da licitação, executará os serviços solicitados, conforme objeto deste Edital, pelo preço e prazos constantes na proposta, e conforme posterior confirmação;

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

ANEXO II

**CARTA DE CREDENCIAMENTO(\*)**  
 (modelo de declaração)

À Comissão de Licitações

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o Sr.....portador da cédula de identidade nº.....de do CPF nº..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, na modalidade **Concorrência nº .../2019**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 201....

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**

**(\*) NOTA: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES 01 E 02, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO.**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

ANEXO III

CARTA PROPOSTA

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ apresento minha Proposta-oferta, abaixo, de acordo com as instruções contidas no Edital de Concorrência:

**Lote 01** – R\$ ..... (.....).

**Lote 02** – R\$ ..... (.....).

**Lote 03** – R\$ ..... (.....).

O pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência nº .../2019.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201.....

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do proponente



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

ANEXO IV

**1 – DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

**2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/201...

**Assinatura e Identificação do  
 Responsável Legal e da Empresa**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_/201....**

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, e a ..... na forma abaixo.

**VENDEDOR: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n° 130, inscrito no CNPJ sob n° 76.205.640/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raul Camilo Isotton, residente e domiciliado nesta cidade.

**COMPRADOR:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/ISS n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

O objeto é a **VENDA DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS “A”, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

**O LOTE DE TERRAS RURAIS 02-E, DA QUADRA 03-A E LOTE DE TERRAS RURAIS 06, DA QUADRA 01-B, AMBOS DO LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS “A”, FORAM DEFINIDOS COMO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DE DOIS VIZINHOS PELA LEI MUNICIPAL 2225/2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Comprador pagará a importância de R\$ .... (...), pela aquisição do terreno, conforme descrito abaixo:

TABELA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê a Lei Municipal 2161/2017, sendo o parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.**

**Parágrafo Primeiro**

A carência para o início do pagamento dos imóveis é de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo**

No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, na forma do **caput** deste artigo.

**Parágrafo Terceiro**

Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista neste certame assumirá a obrigação de iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

**Parágrafo Primeiro**

Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

**Parágrafo Segundo**

É permitida a prorrogação do prazo para início da obra, através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**Parágrafo Terceiro**

Os prazos também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

**Parágrafo Quarto**

A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo. A fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário (vencedor da Licitação), será através de prestação de contas anual, na qual indique o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, e deverá a ser endereçada à Associação de Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

**Parágrafo Quinto**

A fiscalização do Contrato será feita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV.

**Parágrafo Sexto**

Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas volutuárias, úteis ou necessárias.

**Parágrafo Sétimo**

Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

**Parágrafo Oitavo**

Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

**Parágrafo Nono**

Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

**Parágrafo Décimo**

As empresas beneficiadas (vencedora da Licitação) ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificados, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

**Parágrafo Décimo Primeiro**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

Caso não seja possível a instalação da indústria no local ora licitado por qualquer impedimento legal o valor pago será devolvido ao Proponente de forma integral devidamente corrigido na forma da Lei 2161/2017 e, em caso de ausência de pagamento, o contrato será rescindido, após o contraditório e a ampla defesa, independentemente dos prazos fixados para início das atividades estabelecidos na Lei 2161/2017.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ESCRITURA

Conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal 2161/2017:

“§ 2º. Após o 3º ano de atividade o receptor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas”.

#### Parágrafo Primeiro

A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

#### Parágrafo Segundo

Os imóveis adquiridos utilizados para as atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, aprovado pela ADDV, não poderão ser interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel. Caso isto ocorra, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

#### Parágrafo Terceiro

O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses dos itens 13.11 e 14.12 deste edital, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- Advertência;

Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

- Declaração de **inidoneidade** para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**Parágrafo Primeiro**

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo**

De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos imóveis;

**Parágrafo Terceiro**

Em qualquer das hipóteses do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira e dos Parágrafos Terceiro e Sexto da Cláusula Quarta, a empresa beneficiada (vencedora da Licitação), assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, ... de .... de 201.....

Raul Camilo Isotton  
 Prefeito

Empresa  
 CNPJ